



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO- PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

CONTRATO N° 08/2018 - FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GALÃO DE 20L QUE ENTRE SI CELEBRAM AS EMPRESA: EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS - **PRODAGO** em liquidação, METAIS DE GOIÁS S/A - **METAGO** em liquidação, COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS - **CASEGO** em liquidação, EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - **EMATER-GO** em liquidação, TODAS COMO CONTRATANTES, E NATIVA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA - ME, COMO CONTRATADA, NA FORMA BAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado, EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS – **PRODAGO** em liquidação, empresa pública estadual, inscrita no CNPJ sob n. 24.812.554/0001-51; METAIS DE GOIÁS S/A – **METAGO** em liquidação, empresa de mineração inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF) sob o n° 01.535.210/0001-47; COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS – **CASEGO** em liquidação, empresa de economia mista, inscrita no CNPJ/MF n° 01.556.240/0001-30; e EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – **EMATER-GO** em liquidação, empresa pública estadual, CNPJ/MF n° 02.208.155/0001-43, todas estabelecidas em Goiânia - GO, na Rua 05 n° 833, 8° andar, Ed. Palácio de Prata – CEP 74.115-060 – Setor Oeste, neste ato representadas por seu liquidante/Presidente da PROLIQUIDAÇÃO, **Jailton Paulo Naves**, brasileiro, advogado, portador do CPF n° 158.627.551-87 e CI n° 646.525, SSP/GO, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Decreto Governamental de 26.01.2011, publicado no Suplemento do DOEGO de 28/01/2011, pagina 4, ratificado pelo inciso I e Anexo I do Decreto Governamental de 02/01/2015, publicado no DOEGO de 02.01.2015, página 2 – Suplemento, empós ratificado pelo Decreto de 11/01/2017 – DOEGO n° 22.485 – Suplemento, pag. 05, com endereço para recebimento das intimações e demais notícias na Rua 5, n. 833, 8° andar, PROLIQUIDAÇÃO, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, nesta Capital, doravante denominadas **CONTRATANTES** e de outro lado, **NATIVA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF n° 02.019.440/0001-16, estabelecida à Alameda Botafogo Quadra 25, Lote 09, S/N, – Setor Pedro Ludovico, CEP n° 74.820-010, Goiânia-GO, aqui representada por Elias Pinto de Macedo, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n° 21.811.398-SSP/SP e do CPF n° 144.187.448-86, e Francisca Verdene Nobrega, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG n°2.105.684 SSP/GO e do CPF n° 575.870.431-87, ambos residentes e



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO- PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

domiciliados à Alameda Botafogo, Quadra 25, Lote 09, S/N, – Setor Pedro Ludovico, (fundos), nesta Capital, chamada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato, conforme **Processo nº 2018000050117726**, como fundamento legal nas disposições do art. 24, inciso II e § 1º da Lei 8.666/1993, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes a contratos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contrato tem como objeto o fornecimento de 360 (trezentos e sessenta) galões de 20L (vinte litros) de água mineral, natural, potável, sem gás, com lacre de segurança intacto, invólucro de plástico, rótulo contendo todas as informações necessárias para controle de qualidade, validade e data de engarrafamento, de acordo com o estabelecido nas Resoluções da ANVISA e Portarias do DNPM, com empréstimo em comodato de vasilhames para atender as necessidades das CONTRATANTES, cujo quantitativo serão distribuídos entre as CONTRATANTES da seguinte forma:

a)	Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO em liquidação	90 galões
b)	Metais de Goiás S/A – METAGO em liquidação	90 galões
c)	Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás – CASEGO em liquidação	90 galões
d)	Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER-GO em liquidação	90 galões
TOTAL		360 galões

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento de água mineral, sem gás, engarrafada em galões de 20 (vinte) litros, com empréstimo em comodato de vasilhames, as CONTRATANTES pagarão o preço unitário por galão de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos), totalizando o valor de R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais), cabendo a cada uma das CONTRATANTES, o pagamento a CONTRATADA dos valores, a seguir estabelecidos, proporcionalmente às suas cotas partes de aquisição conforme Cláusula Primeira:

a)	Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO em liquidação	90 galões	R\$ 945,00
b)	Metais de Goiás S/A – METAGO em liquidação	90 galões	R\$ 945,00
c)	Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás – CASEGO em liquidação	90 galões	R\$ 945,00
d)	Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER-GO em liquidação	90 galões	R\$ 945,00
TOTAL		360 galões	R\$ 3.780,00



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO- PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado mensalmente de forma individualizada, pelas CONTRATANTES, cujo pagamento será no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação do competente documento fiscal pela CONTRATADA, o qual se dará de acordo com a quantidade de galões de água mineral, adquirido por cada uma das CONTRATANTES, conforme Pedido de Compras/Serviços nº 065/2018. Provavelmente previsto na seguinte ordem mensal:

a)	Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO em liquidação	Pagamento para o dia 15/11/2018.
b)	Metais de Goiás S/A – METAGO em liquidação	Pagamento para o dia 15/12/2018.
c)	Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás – CASEGO em liquidação	Pagamento para o dia 15/01/2019.
d)	Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER-GO em liquidação.	Pagamento para o dia 15/02/2019.

Parágrafo Segundo - Ficará condicionado o pagamento ao cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto no Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Terceira deste contrato, não incidindo nenhum acréscimo a qualquer título.

Parágrafo Terceiro - As despesas decorrentes deste instrumento, relativas a cada uma das CONTRATANTES, correrão à conta de subvenção econômica oriunda do Tesouro do Estado de Goiás e ou eventuais recursos próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se integralmente pelo objeto do contrato, nos termos da legislação vigente e exigências contratuais, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram o presente contrato de fornecimento.

Parágrafo Primeiro - Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas das CONTRATANTES.

Parágrafo Segundo - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização das CONTRATANTES, relativamente ao objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro - Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato.



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO- PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

Parágrafo Quarto - Entregar o material no prazo estabelecido, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

Parágrafo Quinto - Entregar, o quantitativo de água mineral requisitado até do limite de 90 (noventa) galões, mediante "requisição de entrega". O local de entrega será na Av. Laurício Pedro Rasmussen nº 2535, Vila Yate, Goiânia-GO.

Parágrafo Sexto - Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca de água mineral, inadequada ou que não atenda ao especificado.

Parágrafo Sétimo - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do material fornecido, devendo o produto entregue receber prévia aprovação das CONTRATANTES, que se reservam no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões legais.

Parágrafo Oitavo - Comunicar, imediatamente, às CONTRATANTES qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Parágrafo Nono - Responder, objetivamente, por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento de material, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

Parágrafo Décimo - Proceder, sem qualquer ônus para as CONTRATANTES, o empréstimo do vasilhame (galões), sendo que os galões vazios, a cada fornecimento, serão devolvidos, procedendo-se, ao final da contratação, à entrega dos galões remanescentes, conforme controle "recebimento/entrega de galões", a ser feito pelo responsável da fiscalização do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do avençado, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a sua inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere às CONTRATANTES a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com as CONTRATANTES.

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATADA fica obrigada a manter a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS), à



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO- PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

Seguridade Social (CND/CPD-EM), Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretária da Receita Federal), à Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e a Justiça do Trabalho, independente de solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

Efetuar o pagamento do valor estabelecido na Cláusula Segunda que lhe couber à CONTRATADA, observada a cota parte/proporção respectiva a cada CONTRATANTE, mediante a apresentação da pertinente fatura devidamente discriminada e atestada, pelo gestor do contrato.

Parágrafo Primeiro - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfeita às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Proporcionar à CONTRATADA as condições para que possa desempenhar o avençado dentro das normas do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante das CONTRATANTES, com as atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

Parágrafo Primeiro - Na oportunidade fica designado como representante das CONTRATANTES, o Sr. MARCOS ALVES DE SOUZA, podendo a qualquer momento ser determinado como representante outra pessoa, cuja substituição poderá ocorrer por simples correspondência dirigida à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pelas CONTRATANTES, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo Terceiro - A existência da fiscalização por parte das CONTRATANTES, através de seu representante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos a serem



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO- PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

executados - inclusive perante terceiros - por qualquer irregularidade, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, co-responsabilidade de quaisquer das CONTRATANTES.

Parágrafo Quarto - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - As CONTRATANTES se reservam o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto fornecido, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrita ao prazo de consumo dos 360 (trezentos e sessenta) galões de água, de que trata a Cláusula Primeira, com a estimativa de 05 (cinco) meses, não podendo ultrapassar o prazo limite estabelecido na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – PRODAGO em liquidação, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta Contratação Direta, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

Parágrafo Primeiro - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida de realização de tentativa de conciliação ou



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO- PROLIQUIDAÇÃO
GABINETE

mediação) deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

Parágrafo Segundo - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA); e também na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996; na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015; na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018; e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo Terceiro - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, 12 de novembro de 2018.



Presidente da Promotoria de Liquidações

Jailton Paulo Naves

Liquidante das Contratantes



Elias Pinto de Macedo


Sócios da Empresa Nativa Distribuidora de Água Mineral

Contratada



Francisca Verdene Nobrega

TESTEMUNHAS:

1 
CPF n.º 508.006.201/00

2 
CPF n.º 348.935.981/04